



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2794/2017**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, de uma área de terras com 4.000,34 m<sup>2</sup>, área esta em comum com uma área maior, situada de frente para a Rua José Jaime Ruthes, lado par, esquina da rua Miguel Valério, lado par, no Bairro Tijucu Preto, nesta cidade, objeto da matrícula nº 20.779 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro - Paraná, para fins de instalação de empresa que atue no ramo industrial, podendo exercer também atividades inerentes ao ramo.

**Art. 2º** - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

**I** - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser cedido;

**II** - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em Lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

**III** - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a concessão com encargos, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

**IV** - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da concessão com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

b) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal;

**Art. 3º** - Além da licitação e da avaliação prévia, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos observará o seguinte:

**I** - será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área doada;

**II** - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

**Art. 5º** - Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

**Art. 6º** - A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais da Lei Complementar nº 015/2013.

**Art. 7º** - Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno concedido.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Rio Negro, 13 de setembro de 2017.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Coordenação Geral*